



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0524

sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Dumont**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Dumont** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.

www.dumont.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Dumont**

CNPJ:46.940.888/0001-43

Praça Josefina Negri, 21 – Centro

Cep: 14120-000 – Telefone:(16) 3944-9100

Sumário

**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Dumont**

PÁGINA 02:

CONCESSÃO DE LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16) 3944-2399
E-MAIL: CAMARA@DUMONT.GMAIL.COM



INFORMAÇÃO

=CONCESSÃO DE LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE=

Ref. Concessão de Liminar pelo TJSP - ADI nº 2275258-32.2022.8.26.0000

Exmo. Sr. Presidente,

Por meio de publicação veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a Câmara Municipal de Dumont foi notificada da concessão de liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade, por meio de despacho da lavra do Desembargador Relator Dr. Costabile e Solimene, no bojo da ADI nº 2275258-32.2022.8.26.0000.

Conforme se infere do despacho anexo, a Lei Municipal nº 1.868, de 08 de novembro de 2022, de iniciativa parlamentar, que criou isenção de pedágio em estrada vicinal para quem consumisse determinado valor no comércio da cidade, teria invadido a seara reservada ao Administrador Municipal, razão pela qual concedeu antecipação de tutela para suspender a eficácia da lei até o julgamento de mérito.

Por estas razões, faz-se necessário o arquivamento do inteiro teor da decisão anexa junto ao processo legislativo atinente à Lei Municipal nº 1.868/2022, dando-se a devida publicidade no site oficial da Câmara Municipal.

Dumont, 24 de novembro de 2022.


CARLOS ERNESTO PAULINO – Adv.
OAB/SP nº 197.622